



**Ministério Público do  
Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*

Promotoria de Justiça de Santa Luzia D'Oeste

Ofício nº 000683/2024 - 1ª PJ - SLO

Santa Luzia D'Oeste, 2 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito  
Alto Alegre dos Parecis

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº  
2024001500353246**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, o Ministério Público comunica que expediu a RECOMENDAÇÃO - 1ª PJ - SLO 000007 (256367731) a qual encaminha nesta oportunidade a fim de cientificar de seu teor e solicitar as providências pertinentes.

**Fixo o prazo de 72 (setenta e duas horas) para resposta.**

Atenciosamente,

*Recebi em  
05/08/2024*  
*Denair Pedro da S.*  
**Denair Pedro Silva**  
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:

**Rodrigo Nicoletti, Promotor de Justiça, cadastro 21875**



Documento assinado eletronicamente em 02/08/2024 às 15:18. A autenticidade pode ser conferida em

<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/84c96782-a2ab-4e28-bc25-dc1a3ed6ad11>





**Ministério Público do  
Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*

Promotoria de Justiça de Santa Luzia D'Oeste

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº  
2024.0015.003.53246**

**RECOMENDAÇÃO Nº 000007/2024 - 1ª PJ - SLO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, forte nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio desta, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor, e, ao final, recomendar o quanto segue:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Lei Complementar Estadual nº 93/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Luzia D'Oeste realizará a Festa Agropecuária de Alto Alegre dos Parecis/RO, que se realizará nos dias 11/08/2024 (Cavalgada), 16, 17 e 18/08/2024 (Festa);

**CONSIDERANDO** a proporção adquirida pelo evento e a inexistência de regulamentação específica por parte das autoridades competentes ou dos organizadores, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** que eventual omissão das autoridades públicas e dos organizadores aumenta consideravelmente a possibilidade de acidentes, poluição ambiental, prática de ilícitos, inclusive de natureza criminal, violação de direitos infantojuvenis, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da CRFB/88);



**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros ambientais de proteção aos animais e à segurança das pessoas que participarão no evento, seja na condição de integrantes do desfile, ou de expectadores, sobretudo de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o evento em questão tem finalidade cultural visando ao fortalecimento e ao resgate das tradições rurais e que a “Cavalgada” deve contar com a participação de desfiles de animais, músicas sertanejas e/ou caipiras, comitivas de montaria, utilização de vestimentas e acessórios típicos à vida no campo e outros que, por sua vez, garantem a sua finalidade cultural;

**CONSIDERANDO** que tanto a organização do evento, quanto a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar se veem sobrecarregados com um número excessivo de ocorrências e atendimentos, o que inclusive desfalca o policiamento ostensivo da cidade e a força dos demais órgãos citados, para a utilização com exclusividade nesse evento, deixando o restante da população, muitas vezes, sem o eficaz atendimento;

**CONSIDERANDO** que de igual sorte o Hospital Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, nosocômio público, pode ter excessivo atendimento nesta data, em razão do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, o que também leva a acidentes de trânsito e lesões corporais, reclamando os serviços do pronto-socorro;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, POLÍCIA MILITAR DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS /RO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, IDARON DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS /RO, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, CONSELHO TUTELAR DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, DETRAN DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO e a COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA AGROPECUÁRIA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO a fim, de que, no campo de suas atribuições, adotem e observem as seguintes medidas:**

#### **DA CAVALGADA**

1. O desfile deverá começar até as 08h30min, com tolerância de 30 minutos, com término e dispersão previsto para 12h30min.
2. o controle de fluxo de tráfego deverá ser requisitado à **POLÍCIA MILITAR** com a cooperação da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA E DO CIRETRAN (DETRAN)**, observando-se a ordem abaixo discriminada:

I - 2 (DUAS) VIATURAS MOTOCICLETAS DA POLÍCIA MILITAR e/ou do CIRETRAN;



II - 1 (UMA) VIATURA DA POLÍCIA MILITAR;

III - Um carro de som (carreta), denominado "trio elétrico", devidamente autorizado pelo Corpo de Bombeiros;

IV- Equídeos e muares;

V - Veículos de tração animal, observando-se a capacidade máxima de 03 pessoas, sem uso de som eletrônico;

VI - Um carro de som para o fechamento da cavalgada;

VII - Viaturas oficiais (IDARON e Polícia Militar Ambiental e Vigilância Sanitária);

VIII - Viaturas da Polícia Militar;

IX- Ambulância do Hospital Municipal, salvo se no dia do evento acontecer algum caso fortuito ou de força maior que dependa da utilização do referido veículo. Nesse caso, será disponibilizado um veículo da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente caminhonete, com um técnico socorrista e o motorista. A ausência da ambulância deverá ser justificada por escrito;

X- Carro de Limpeza;

3. proibir de participar da cavalgada os veículos de carga tipo carretas e caminhões, tratores e jericos, ônibus e micro-ônibus, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 3.423/14;

4. proibir o arremesso de objetos em vias públicas, o fornecimento ou utilização de bebidas, em vasilhames de vidro, transporte de bebidas alcoólicas nos veículos participantes, bem como sua distribuição durante a cavalgada, nos moldes do artigo 5º da Lei Estadual n. 3.423/14;

5. proibir o uso de facas, facões, chicotes, chibatas, esporas pontiagudas e relhos, ainda poderá requisitar a **POLÍCIA MILITAR** que auxilie na fiscalização e promova o recolhimento dos mencionados objetos, caso haja necessidade, lavrando Termo de Recolhimento de autoria da Polícia ostensiva;

6. não permitir a circulação de bovinos no evento, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual n. 3.423/14.

7. Cada cavaleiro deverá providenciar água a saciar a sede dos animais após a realização do evento. Esta disposição atende a recomendação da **IDARON** em relação à saúde dos animais.

8. No caso de maus-tratos a animais, requisitar ao **IDARON e Polícia Militar**, a devida fiscalização, adotando-se as medidas legais cabíveis. O veterinário responsável técnico deverá auxiliar a Polícia, no que couber e no que for solicitado, inclusive, expedindo eventual laudo de maus-tratos;

9. Deverá o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** tomar as devidas providências para fechar as ruas localizadas no trajeto da cavalgada, solicitando o apoio da **POLÍCIA**

**MILITAR** e do **IDARON**, utilizando cavaletes ou fitas zebrada, o que deverá ser realizado respeitando-se a distância mínima de quinhentos metros antes da passagem da cavalgada, somente sendo reabertas após o encerramento dos trabalhos de limpeza, com prévia conversa com o Comando da Polícia Militar que verificará se a reabertura das ruas já se mostra adequada;

**10. o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS deverá reforçar/aumentar a equipe para atendimento emergencial no Hospital Público Municipal durante o dia da Cavalgada e todos os dias da festa agropecuária.**

**10.1. o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverá a enviar a esta Promotoria de Justiça a escala de plantão dos Médicos e demais profissionais da saúde que atenderão no Hospital Municipal **de Alto Alegre dos Parecis** nos dias do evento nos dias 11/08/2024 (Cavalgada), 16, 17 e 18/08/2024 (Festa) e disponibilizar ambulância devidamente equipada e apta para uso, que ficará preparada para atendimento de emergências nas datas do evento;

**11. A COMISSÃO ORGANIZADORA E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, deverão observar o disposto no art. 8º da Lei Estadual n. 3.423/14: “Art. 8º. *Antes de iniciar o desfile, a organização deverá identificar cavaleiros e comitiva, anotando nome e número de documentos de identidade, se possível, o nome do animal, responsabilizando-se também, por colher tais dados durante o trajeto (...)*” devendo zelar para que não haja a participação de crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis, responsabilizando-se também, por colher tais dados durante o trajeto. Os dados deverão ser repassados ao Ministério Público no primeiro dia útil seguinte ao evento;

**12. A COMISSÃO ORGANIZADORA E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverá contratar equipe de segurança necessária (equipe de apoio) para auxiliar na fiscalização da cavalgada e quantos forem necessários para fazer a segurança do evento realizado dentro do parque de exposições, devendo estarem devidamente identificados;

**13. A COMISSÃO ORGANIZADORA E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverá disponibilizar número necessário de pessoas para auxiliar na limpeza das vias públicas por onde passar a cavalgada, sendo que o trabalho deverá iniciar imediatamente após a passagem da cavalgada, somente sendo permitida a reabertura das ruas após a devida limpeza, que deverá finalizar em, no máximo, duas horas;

**14. A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA/MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverá providenciar que sejam disponibilizados no mínimo **08 (oito) banheiros químicos**, sendo dois em cada ponto (masculino e feminino), equidistantemente distribuídos.

**15.** Deverá ser proibida a entrada de animais, mesmo com exames zoonosológicos, no Parque de Exposições, devendo, ao final da cavalgada, haver a dispersão dos animais participantes. Caberá ao **IDARON** e a **POLÍCIA MILITAR** auxiliar para impedir a entrada e fiscalizar a dispersão dos animais;

**16. O CIRETRAN** deverá providenciar, em conjunto com o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, o fechamento das vias públicas após a passagem da cavalgada e promoverá o

desvio no trânsito de veículos, a fim de impedir que carros, motocicletas e quaisquer outros veículos sigam o evento e se aglomerem ao final do desfile;

**17. O CORPO DE BOMBEIROS** deverá realizar vistoria do trio elétrico e verificará a sua capacidade técnica, exigirá:

I - Extintor de incêndios com validade na data do evento, compatível com o tamanho do veículo, dentro das normas exigidas pela legislação;

II - No ato de expedição do certificado de autorização de participação será indicado o número máximo de pessoas que poderão ocupar o veículo. O certificado de liberação deverá ser afixado em local visível no veículo.

III - Preenchimento da ficha de credenciamento para a Cavalgada, com registro dos dados do responsável pelo veículo, além dos dados do motorista que guiará o veículo no dia do evento. Deverão ser apresentados cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor, do Registro Geral e CPF do responsável pelo veículo, e do CRLV (certificado de registro e licenciamento) do veículo;

**18. deverá ser expressamente proibido:**

a) trânsito de veículos junto a pedestres e animais, salvo os autorizados e descritos na cláusula segunda;

b) churrasqueiras e piscinas nas carrocerias dos veículos;

c) exceder o número de pessoas autorizadas, por veículos, conforme autorização expressa;

d) queima de fogos de artifícios no percurso da Cavalgada, conforme art. 6º da Lei Estadual n. 3.423/14;

e) transporte de pessoas nas áreas externas dos carros e caminhões.

**19. se houver veículos irregulares** deverão ser retirados do evento, cabendo ao **DETRAN** e a **POLÍCIA MILITAR** a adoção das providências necessárias;

**20. O CORPO DE BOMBEIROS - CBMRO** deverá estabelecer o local em que se realizarão as vistorias, indicando os servidores necessários, garantindo-se, a realização das vistorias em tempo hábil para a realização do evento, inclusive para eventual adequação;

**21. Todas as POLÍCIAS E O CORPO DE BOMBEIROS-CBMRO** deverão, tanto quanto possível, promover trabalho de informação preventiva, com objetivo de desarticular quaisquer planos ou atitudes tendentes a prejudicar o bom andamento da Cavalgada e da festa;

**22. O CBMRO** deverá notificar os proprietários dos postos de combustível que estão no itinerário da cavalgada, sobre a necessidade de isolamento, para não haver aglomeração de pessoas próximo as ilhas de combustível durante a cavalgada;

**23. A fiscalização** deverá dar-se da seguinte forma:

a) Quanto à participação irregular de crianças no desfile, que estejam em animais desacompanhadas dos pais, caberá à Polícia Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acionar o Conselho Tutelar, para que compareça imediatamente e adote as medidas previstas em lei de acordo

com cada situação. A Polícia Militar deverá, também, acionar a Vigilância Ambiental e Zoonose para que tome as medidas cabíveis em relação ao animal no qual transitava a criança, bem como adotar outras medidas que se fizerem cabíveis em cada ocorrência. O animal será encaminhado ao local adequado a ser cedido pela Prefeitura. O trabalho a que se refere esta alínea caberá a todos os envolvidos, devendo ser feito de forma preventiva, dando-se ampla publicidade;

b) Fica proibida a participação de crianças desacompanhadas (menores de 12 anos) de pais e/ou responsáveis em animais.

c) Os cavalos somente poderão ser ocupados por um cavaleiro, salvo a hipótese de estar acompanhado de uma criança menor de 12 (doze) anos;

d) Quanto a qualquer outra irregularidade verificada, caberá aos subscritores a fiscalização, orientação e devida repressão, de forma a manter a ordem do evento;

e) Deverão ser observadas por todos, e em especial pelas Corporações Policiais, quaisquer portarias ou atos judiciais correlatos ao caso, mormente no que tange à proibição quanto à propaganda política partidária, direta ou indireta e consumo/venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

**24.** Para auxiliar os proprietários de postos de combustíveis a **POLÍCIA MILITAR** deverá disponibilizar uma patrulha volante que permanecerá no pátio dos estabelecimentos durante a passagem da cavalgada e poderá realizar rondas nos locais em que houver ocorrência urgente que demande pronto atendimento;

**25.** A **Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão deixar um médico veterinário a disposição para atendimento aos animais que necessitarem;

**26.** O **CIRETRAN** deverá adotar as providências necessárias para realizar o controle de fluxo no dia da cavalgada, bem como o patrulhamento em apoio à Polícia Militar, para coibir/evitar acidentes de trânsito causado por motoristas embriagados e demais infrações de trânsito;

**28.** O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** deverão dar a devida publicidade a presente Recomendação Ministerial, de forma que os participantes do evento se adéquem aos seus termos.

**29.** **FIARÁ EXPRESSAMENTE VEDADA, durante a realização da cavalgada, a utilização de palavra, por parte de quem seja direcionada à promoção pessoal de autoridades, políticos ou propaganda eleitoral vedada, inclusive para fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou de políticos e, sobretudo, pedir votos, ainda que indiretamente ou de forma velada, sob pena de tomada imediata das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de infração penal eleitoral;**

#### **DA FESTA DE EXPOSIÇÃO**

**1.** A Exposição será realizada nas dependências do “Estádio Municipal” – situado na Avenida Gilmar Pires, na cidade de Alto Alegre dos Parecis, nos dias 16, 17 e 18/08/2024, com início às 19h do dia 16/08/2024 e término às 04h do dia 18/08/2024.



- 1.1. A visitação diurna deverá ser permitida, atendida a legislação pertinente.
2. O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** deverá providenciar local adequado no interior do Parque de Exposições para os atendimentos do Conselho Tutelar.
  - 2.1. O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a lista dos conselheiros tutelares plantonistas, durante a realização do evento, os quais deverão comparecer imediatamente ao local se forem acionados, podendo ocupar o espaço a ser cedido pelo **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** no local do evento;
3. Não deverá ser permitido o ingresso nem a venda de bebida alcoólica no interior do parque em recipientes de vidro, salvo em “Camarotes”, devendo os litros vazios serem imediatamente recolhidos.
4. A entrada e a permanência de crianças e adolescentes no evento obedecerá ao disposto nas Portarias expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude e, na sua falta, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. Deverá a **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** assegurar a segurança do público no interior do parque, colocando a quantidade necessária de pessoas/equipes de apoio/segurança **VISIVELMENTE IDENTIFICADOS** (crachás, coletes etc.), para atuarem na festividade, a depender do fluxo de pessoas a serem recebidas. Constatada alguma irregularidade por parte da equipe de apoio/segurança que demande atuação especial, a **POLÍCIA MILITAR** deverá ser acionada e fará a devida abordagem;
6. O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** deverá evitar o ingresso de armas de fogo e/ou objetos que possam ser eventualmente utilizados para atingir a integridade física alheia. Constatado alguma irregularidade, a **POLÍCIA MILITAR** deverá ser acionada e fará a devida abordagem;
7. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverão oficialiar o Corpo de Bombeiros sobre o evento e o público estimado, bem como os contratos de ambulância (primeira e segunda) e equipe de brigadista;
8. ficará a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** manter ambulância no interior do parque, devidamente provida de recursos materiais e humanos (dois socorristas e um motorista) para o pronto atendimento do público e dos competidores dos rodeios;
9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de **ALTO ALEGRE DOS PARECIS** deverá disponibilizar dois médicos plantonistas, que atenderão no Hospital Municipal;
10. Caberá a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vistoria prévia das barracas credenciadas a realizarem o comércio no interior do parque, observando para tanto as condições de higiene, manipulação e acondicionamento dos alimentos e bebidas postos à venda,



devendo tomar as medidas cabíveis em sendo verificadas irregularidades, incluindo o lacre/embargo do local;

10.1. A vistoria prévia não isenta a Vigilância Sanitária de efetivar outras nos demais dias de festa.

10.2. As barracas que eventualmente forem instaladas fora do Parque deverão também ser vistoriadas, inclusive, pelo Conselho e Autoridades Policiais, devendo a Vigilância Sanitária providenciar, desde já, o credenciamento dos interessados.

11. Caso sejam instalados brinquedos no interior do parque, só **deverá ser permitido seu funcionamento após VISTORIA E LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS**, que deverá realizar a vistoria com 24 horas de antecedência. Eventual show pirotécnico também deverá passar por vistoria e certificação dos bombeiros, devendo a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** informar a empresa responsável pela queima de fogos que deverá entrar em contato com o referido órgão com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

12. Deverão observar as restrições legais, relativas a barulho que prejudique animais, inclusive o bem-estar e a saúde da população, nos termos da Lei n. 5.623/2023 do Estado de Rondônia;

13. O **CIRETRAN** deverá adotar as providências necessárias para realizar o controle de fluxo nos dias da festa (16, 17 e 18/08/2024), bem como o patrulhamento em apoio à **POLÍCIA MILITAR**, para coibir/evitar acidentes de trânsito causado por motoristas embriagados e demais infrações de trânsito;

13. **ficará expressamente vedada, durante a realização da cavalgada, a utilização de palavra, por parte de quem seja direcionada à promoção pessoal de autoridades, políticos ou propaganda eleitoral vedada, inclusive para fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou de políticos e, sobretudo, pedir votos, ainda que de forma indireta ou velada, sob pena de tomada imediata das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de infração penal eleitoral;**

14. O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** deverão dar a devida publicidade a presente Recomendação Ministerial, de forma que os participantes do evento se adêquem aos seus termos.

O Ministério Público adverte que mesmo em caso de não acatamento da presente **RECOMENDAÇÃO** garante a ciência dos destinatários, ensejando, inclusive, a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Requisito ao **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** da "Cavalgada de abertura do Rodeio de Alto Alegre dos Parecis e 2ª Festa de Rodeio do Município de Alto Alegre dos Parecis" que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do dia do recebimento, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, resposta por escrito, sobre o atendimento ou não da presente recomendação, de forma fundamentada, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 164/2017 do CNMP.

Importante salientar que, nos termos dos artigos 170 e 171 da Resolução 19/2023 - CPJ, do Ministério Público do Estado de Rondônia, o desrespeito aos termos da presente recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive

ajuizamento de Ação Civil Pública cominatória de obrigação de fazer, sem prejuízo de responsabilização em outras searas.

Santa Luzia D'Oeste, 1 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente por:

**Rodrigo Nicoletti, Promotor de Justiça, cadastro 21875**



Documento assinado eletronicamente em 02/08/2024 às 10:39. A autenticidade pode ser conferida em

<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/b6322847-407e-48ce-9a7d-3cdd97f38c70>



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [gabinete@altoalegre.ro.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.ro.gov.br)



### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LARISSA HÉLLEN RAMOS FORTUNATO**,  
CPF: 947.71\*.\*\*2-\*5 em **07/08/2024 10:42:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1024.8342.8582.K573.8481**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **FB0.393** - Tipo de Documento: **RECOMENDAÇÃO**.

Elaborado por **LARISSA HÉLLEN RAMOS FORTUNATO**, CPF: 947.71\*.\*\*2-\*5 , em **07/08/2024 - 10:42:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 10X7.7242.2587.670K.5646

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

